



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.001, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Plano de Classificação de Riscos da Febre Maculosa no Município de Lagoa Santa, aprova o Plano Municipal de Enfrentamento à Febre Maculosa, restringe áreas de circulação, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de definir regras sanitárias a serem cumpridas pela população e visando preservar a atividade econômica no Município e ao mesmo tempo prevenir a proliferação e contágio pela Febre Maculosa Brasileira;

Considerando a confirmação da bactéria *Rickettsia* transmissora da Febre Maculosa Brasileira localizada na orla da Lagoa Central e Lagoa Olhos D'água no Município.

Considerando a necessidade de fortalecer a articulação das diferentes áreas de serviços, visando à integralidade das ações para o enfrentamento da Febre Maculosa Brasileira;

DECRETA:

CAPÍTULO I **Plano Municipal de Enfrentamento** **da Febre Maculosa Brasileira**

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Enfrentamento à Febre Maculosa Brasileira do Município de Lagoa Santa conforme **Anexo-I**, deste Decreto, que terá por objetivo implementar e informar à população medidas quanto a Febre Maculosa especialmente nos eixos de vigilância e monitoramento, prevenção e assistência.

Art. 2º Compõem as estruturas do Plano Municipal de Enfrentamento à Febre Maculosa Brasileira as seguintes estruturas de gestão:

- I -** Centro de Atendimento Remoto – CEAR;
- II -** Rede Cuidar de Estratégia de Saúde da Família;
- III -** Hospital Lindouro Avelar - Santa Casa de Lagoa Santa;
- IV -** Setor de Controle de Zoonoses, Setor de Epidemiologia e Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO II **Plano de Classificação de Riscos da** **Febre Maculosa Brasileira - PCR**



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 3º Fica instituído o Plano de Classificação de Risco da Febre Maculosa Brasileira **Anexo-II**, deste Decreto, que conterà os requisitos para o funcionamento de estabelecimentos, atividades de prestadores de serviços, pessoas físicas e pessoas jurídicas e eventos a serem realizados nas áreas de risco de contaminação pela Febre Maculosa Brasileira.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos, a realização de obras de manutenção paisagística, limpeza urbana, pescarias, eventos, jogos, esportes coletivos, apresentações musicais, ao vivo ou em telão e feiras comerciais de qualquer natureza próximos as áreas de risco, ficam condicionados ao Plano de Classificação de Risco, conforme anexo deste Decreto, compostos pelas seguintes ações:

I - Plano de Ação dos estabelecimentos, prestadores de serviços, pessoas físicas e pessoas jurídicas em funcionamento e eventos, cujas medidas deverão ser cumpridas conforme as diretrizes e as especificações da Secretaria Municipal de Saúde;

II - realização de curso de capacitação online ministrada pelo Núcleo de Vigilância Sanitária através do Setor de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde;

III - assinatura do Termo de Ajustamento e Adequação Sanitária referente ao cumprimento de medidas de prevenção a Febre Maculosa.

§ 2º No caso de realização de eventos, o Plano de Classificação de Risco deverá ser entregue ao Setor de Vigilância Sanitária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 4º Fica proibido até 15 de setembro à realização de piqueniques nas praças, academia livres e em todas as áreas públicas que possuam áreas gramadas e com vegetação nas orlas das lagoas do Município, por incidir em risco de contágio pela Febre Maculosa Brasileira.

Art. 5º Todos os estabelecimentos de saúde públicos e privados deverão proceder a notificação compulsória de casos conforme determina a Portaria MS 204, de 17 de fevereiro de 2016, sobre doenças e agravos de notificação compulsória.

CAPÍTULO III **Das disposições finais**

Art. 6º Os estabelecimentos, prestadores de serviços, pessoas jurídicas em funcionamento, representantes legais dos eventos e/ou pessoas físicas que descumprirem as medidas previstas neste Decreto estarão sujeitas às sanções do Código Municipal de Saúde – Lei Municipal nº 3.821, de 2015, incluindo multa cujo valor e forma de gradação estão previstos em seu art. 114 e seguintes.

§ 1º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e das demais determinações das autoridades sanitárias, os estabelecimentos, prestadores de serviços,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

peças jurídicas em funcionamento, representantes legais dos eventos e/ou pessoas físicas serão notificados para regularizar a situação no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

§ 2º Ao constatar o descumprimento das determinações deste Decreto, o agente fiscalizador poderá acionar a Polícia Militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§ 3º As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

§ 4º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Vigilância Sanitária por meio do telefone (31) 3688-1348 e por e-mail: visalagoasanta@gmail.com.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária poderá expedir normas complementares a este Decreto, por meio de Deliberações, Planos, Portarias e Notas Técnicas.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial